



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MPIInova**

**REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MPIInova**

Natal / 2014

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º O curso de Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Inovação (MPInova) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), vinculado a Escola de Ciências e Tecnologia (ECT), será regido pela legislação vigente referente aos cursos de pós-graduação da UFRN, de acordo com a Resolução no 197/2013-CONSEPE (Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão), de 10 de dezembro de 2013, pela portaria No 7, de 22 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União, que regulamenta o mestrado profissional, pela legislação que venha alterá-la parcialmente e/ou substituí-la, e pelos demais artigos e parágrafos deste Regimento.

Art. 2º O MPInova visa, por meio da oferta do curso *Stricto Sensu* regular de mestrado profissional em em Ciência, Tecnologia e Inovação, promover a geração de capital intelectual, processos e sistemas capazes de:

I – Desenvolver uma cultura de inovação nos ambientes que compõem a tríplice hélice do desenvolvimento socioeconômico (universidades, empresas e setores governamentais), bem como a interação desses ambientes;

II – Estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas nacionais, Institutos de Ciência e Tecnologia e organizações de direito privado, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores, conforme prevê a Lei 10.973/2004, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;

III – Contribuir com a consolidação da política de inovação da UFRN, com o fortalecimento do Núcleo de Inovação Tecnológica do Departamento de Inovação e Empreendedorismo da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFRN e com a criação da Agência UFRN de Inovação – vitrine das tecnologias da universidade;

VI – Implantar e consolidar ambientes inovativos, como incubadoras e parques tecnológicos, envolvendo todas as áreas do conhecimento da UFRN;

IV – Gerir, empreender e desenvolver soluções inovadoras para o país com uso qualificado de tecnologias para a promoção da inovação, de forma intensiva ou transversal, visando atender demandas locais, regionais, nacionais e mundiais, gerando organizações mais competitivas;

V – Realizar análises de cenários para identificação de oportunidades, planejamento de estratégias de inovação intra e inter organizações e acompanhamento dos resultados, captação e gestão de recursos financeiros, gestão da propriedade intelectual e transferência de tecnologia, por meio do desenvolvimento de tecnologias para a governança e operacionalização da inovação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O MPInova tem como área de concentração Interdisciplinar.

Parágrafo único: O MPInova possui duas linhas de pesquisa:

I – Gestão de Inovação;

II – Desenvolvimento de Tecnologias para a Inovação;

Parágrafo único. O Colegiado do MPInova, tendo por princípio básico a preservação dos interesses acadêmicos do curso, analisa e decide sobre criação, alteração ou desativação de áreas de concentração, a partir de proposta formulada por professores vinculados às respectivas áreas de interesse.

Art. 5º O Colegiado do MPInova será constituído na forma definida pela legislação vigente na UFRN, destacando-se:

- I - pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;
- II - pelo Vice-Coordenador do Curso, seu Vice-Presidente;
- III - por todos os docentes permanentes do MPInova;
- IV - por um representante do corpo discente.

Parágrafo único. O representante discente bem como seu suplente serão escolhidos entre seus pares, conforme regulamentação específica aprovada pelo Colegiado.

Art. 6º Além das competências atribuídas ao colegiado de curso de Pós-Graduação pelas normas vigentes na UFRN, compete também:

- I - aprovar a admissão e permanência dos membros do corpo docente do curso a cada ano, com base nos critérios de credenciamento e recredenciamento;
- II - deliberar sobre o processo seletivo para ingresso de novos discentes no curso a cada ano letivo;
- III - aprovar a admissão de novos discentes no curso e a indicação dos seus respectivos orientadores a cada ano letivo;
- IV - indicar, mediante sugestão do orientador, os membros das bancas examinadoras para a defesa do Trabalho de Conclusão;
- V - criar e dissolver comissões compostas por membros do Colegiado e constituídas com propósitos específicos.

Art. 7º A Coordenação do MPInova é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos em eleição direta e secreta pelos membros do corpo docente que integram o Colegiado do Curso e por todos os discentes regulares do curso matriculados no período letivo de realização das eleições, respeitadas as normas eleitorais previstas internas da UFRN.

Art. 8º O Coordenador do MPInova tem as atribuições previstas no Regimento Geral da UFRN, nas normas dos cursos de Pós-graduação da UFRN e neste Regimento, além de outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Colegiado.

Parágrafo único. São atribuições do Vice-Coordenador do MPInova, além de substituir o Coordenador na sua ausência, desenvolver outras atividades que venham a lhe ser confiadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Curso.

Art. 9º A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do MPInova, é supervisionada pelo Coordenador do MPInova e administrada por um secretário, que tem competências nos termos da legislação vigente da UFRN, bem como outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Coordenador do MPInova.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 10 O corpo docente do curso é formado por docentes permanentes e por docentes colaboradores, atendendo aos critérios da CAPES e às normas de credenciamento e recredenciamento.

Art. 11 Para ser admitido ou permanecer no corpo docente permanente do Curso, o docente deverá atender às seguintes condições:

I - ter título de doutor;

II - atuar em pelo menos uma das linhas de pesquisa do curso, comprovando por meio de produção científica compatível.

Art. 12 Para ser admitido ou permanecer no corpo docente como colaborador do curso, o docente deverá atender às seguintes condições:

I - Ter título de Doutor ou título de Mestre com experiência profissional comprovada em uma das linhas de pesquisa do curso.

Art. 13 Anualmente, condicionado ao planejamento das áreas de concentração, o Colegiado fará a redefinição do corpo docente do Curso, considerando de uma só vez a candidatura de novos membros e a permanência dos membros do corpo docente atual.

Parágrafo único. Não poderão ser admitidos novos membros no corpo docente em época distinta da reunião anual de redefinição.

Art. 14 O Colegiado definirá por meio de Resolução específica os direitos e deveres dos docentes, observando os limites e diretrizes da UFRN e da CAPES, inclusive quanto a:

I - número máximo de orientados;

II - número máximo de novos orientandos por semestre;

III - capacidade de oferecimento de disciplinas por período letivo; e

IV - utilização das bolsas e recursos do Curso.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 15 Os critérios de seleção do corpo discente para admissão no MPInova obedecerão à legislação de pós-graduação da UFRN, complementada por regras estabelecidas neste Regimento e por Resolução específica do Colegiado que definirá o procedimento de seleção.

§ 1º O procedimento de seleção a ser definido pelo Colegiado levará em consideração os seguintes aspectos do candidato:

I – Currículo cadastrado na plataforma Lattes do CNPq, com a devida comprovação;

II – Documentação conforme exigência dos editais de seleção.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 16 Ao egresso do curso de MPInova será concedido o grau de Mestre em Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 17 Para a obtenção do grau de Mestre em Ciência, Tecnologia e Inovação, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – Contabilizar o número mínimo de 35 créditos exigidos para Mestrado;

II – Obter aprovação no Exame de Proficiência em 1 (uma) língua estrangeira com nota igual ou superior a 7,0 (sete), ou equivalente;

III – Ter o Exame de Qualificação defendido e aprovado perante uma Banca Examinadora.

IV – Ter o Trabalho de Conclusão defendido e aprovado perante uma banca examinadora

V – Ter o Trabalho de Conclusão homologado pelas instâncias competentes da UFRN.

Art. 18 A estrutura curricular dos cursos de MPInova compreende 9 (nove) créditos referentes a 3 (três) disciplinas obrigatórias, 18 (dezoito) créditos referentes a 6 (seis) disciplinas optativas e 8 (oito) créditos referentes ao Estágio Gestor, integralizando assim uma carga horária mínima de 35 (trinta e cinco) créditos.

§ 1º O discente pode se matricular em disciplinas optativas de qualquer uma das linhas de pesquisa, após ouvida a determinação do seu professor orientador.

§ 2º O Estágio Gestor é o trabalho de gestão de inovação a ser desenvolvido pelo discente dentro de uma organização e para esta organização.

Art. 19 A cada triênio o Colegiado deverá constituir uma comissão para analisar a estrutura curricular vigente e propor alterações, caso necessário.

Parágrafo único: A proposta de alteração da estrutura curricular deverá ser aprovada em plenária do Colegiado.

Art. 20 O rendimento escolar do discente nas disciplinas será aferido de acordo com as normas de pós-graduação da UFRN.

Art. 21 O Colegiado do curso poderá atribuir créditos por disciplinas realizadas em outros cursos da UFRN ou em cursos de pós-graduação reconhecidos de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 1º Só poderão ser atribuídos créditos por disciplinas cursadas que sejam consideradas equivalentes àquelas constantes na estrutura curricular do MPInova e mediante aprovação em colegiado.

§ 2º Para detentores do título de Doutor ou Mestre, o aproveitamento de disciplinas poderá ser feito ou por análise da equivalência das disciplinas cursadas ou por meio da atribuição de um total de créditos pelo conjunto das atividades desenvolvidas no Doutorado ou Mestrado. Essa análise será realizada pelo colegiado do curso.

Art. 22 Nenhum candidato será admitido à defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado Profissional antes de obter os créditos exigidos para o respectivo grau, sem ter sido aprovado em exame de qualificação e sem comprovar proficiência em Língua Estrangeira.

Art. 23 A duração do curso MPInova será de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação de 6 meses, mediante solicitação e análise do colegiado do curso.

Art. 24 Será permitido ao discente solicitar o trancamento do curso, que deve ser deliberado pelo colegiado, à luz das seguintes situações:

I – Motivos de doença do discente ou em família;

II – Situações adversas durante o curso.

Art. 25 O rendimento escolar de cada discente será expresso em conceitos segundo as normas para programas de pós-graduação da UFRN.

Art. 26 O desligamento de discente do MPInova ocorrerá em função de pelo menos uma das seguintes situações:

I – Ter 2 (duas) reprovações em disciplinas;

II – Ter ultrapassado o prazo máximo de duração do curso, fixado por este regimento;

III – Deixar de realizar matrícula em qualquer período letivo, exceto em caso de trancamento;

Art. 27 Todo discente do MPInova, a partir de sua admissão, terá a supervisão de um professor orientador e de no máximo um co-orientador, aprovados pelo Colegiado.

Art. 28 O orientador deverá ser membro do corpo docente do MPInova.

Art. 29 O eventual co-orientador não necessitará ser membro do corpo docente do MPInova, desde que tenha comprovada experiência profissional e detenha pelo menos o título de mestre.

Parágrafo único: Havendo interesse de uma das partes, os responsáveis pela orientação podem ser modificados, após homologação pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 30 Todo discente do MPInova deverá se submeter a um exame de qualificação, no qual serão verificados, se:

I – O tema de pesquisa proposto tem nível de abrangência e profundidade adequado para um Trabalho de Conclusão de Mestrado Profissional;

II – O candidato domina adequada e corretamente os conceitos técnico-científicos fundamentais da sua área de trabalho.

Art. 31 O exame de qualificação processar-se-á publicamente e consistirá na apresentação pelo discente, perante uma comissão examinadora, do projeto do Trabalho de Conclusão e dos trabalhos já realizados, seguida de arguição e discussão.

Parágrafo único: O exame de qualificação deverá ser realizado num prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da matrícula com os créditos mínimos exigidos integralizados no curso, sob pena de desligamento.

Art. 32 A comissão examinadora do exame de qualificação de mestrado profissional, indicada pelo Colegiado do MPInova, sob sugestão do professor orientador, será composta por um mínimo de 3 (três) professores, todos com o título de doutor, tendo como presidente, o professor orientador.

Parágrafo único: Excepcionalmente, profissional com formação superior, atuante no mercado e tido como notório saber em tema a ser avaliado no trabalho de conclusão poderá participar como quarto membro da banca de avaliação, após aprovação pelo colegiado do curso.

Art. 33 Para aferição dos resultados obtidos no exame de qualificação serão adotados os critérios de aprovação ou reprovação.

Parágrafo único: Em caso de reprovação, será permitida uma única nova tentativa de aprovação no exame de qualificação, que deverá ocorrer em um prazo não superior a 6 (seis) meses da data da primeira tentativa e desde que sejam respeitados os prazos máximos de conclusão dos cursos.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 34 O Trabalho de Conclusão constitui-se em instrumento essencial onde o candidato ao título de Mestre em Ciência, Tecnologia e Inovação deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de idéias e de utilização de uma metodologia científica adequada.

Art. 35 O Trabalho de Conclusão poderá ser apresentado em um dos seguintes formatos:

I – metodologia para o setor produtivo – produção de procedimentos para gestão estratégica de inovação ou criação de novos ou aperfeiçoados produtos (bens ou serviços) ou processos.

II – Dissertação – produção textual com adequada revisão sistemática e aprofundada da literatura, com contribuição científica clara e bem definida.

III – Artigo em periódico – artigo aceito para publicação em revista com classificação da CAPES A1, A2, B1 ou B2.

IV – Patente – documentação integral exigida para concessão da patente pelo Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, tais como *Requerimento, Pedido de Patente, Relatório Descritivo, Desenhos*, etc., inclusive a certidão de submissão do pedido.

V – Publicações tecnológicas – publicação de livro ou capítulo de livro em editora que possua quadro editorial de profissionais técnicos específicos da área afim deste Mestrado Profissional;

VI – Desenvolvimento de programa/processo computacional para gestão de inovação – produção da documentação formal e técnica exigida pelo Instituto Nacional da Propriedade Intelectual, incluindo algoritmo, estudo de caso e listagem integral ou parcial do código fonte, além de outros dados que se considere pertinente para identificar e caracterizar sua contribuição, inclusive a certidão de submissão do pedido de registro de software.

VII – Desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica para captação e aplicação de recursos no setor produtivo;

Parágrafo único: Independente do formato do Trabalho de Conclusão, ele deverá ser evidenciado por meio de documento descritivo do seu processo de desenvolvimento, relatando seus impactos na organização.

Art. 36 O Trabalho de Conclusão deve ser apresentado publicamente e discutido através de arguição do candidato perante uma Banca Examinadora.

Art. 37 A Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão deve ser composta de no mínimo 03 (três) membros, com título de doutor.

§ 1º A Banca Examinadora a que se refere o presente Artigo deverá ser presidida pelo professor orientador.

§ 2º A banca Examinadora a que se refere o presente Artigo deverá ser integrada por pelo menos um membro externo ao Programa do MPInova.

§ 3º Excepcionalmente, profissional com formação superior, atuante no mercado e tido como notório saber em tema a ser avaliado no trabalho de conclusão de curso poderá participar como quarto membro da banca de avaliação, após aprovação pelo colegiado do curso.

Art. 38 Após apresentação e defesa públicas do Trabalho de Conclusão, a Banca Examinadora designada para a sua apreciação deverá emitir parecer favorável ou desfavorável à sua aprovação.

§ 1º Quando a Banca Examinadora emitir parecer desfavorável, será concedido ao discente o prazo máximo de 6(seis) meses para uma única reapresentação, observado o prazo máximo de duração do curso previsto neste Regimento.

§ 2º Será lavrada ata da reunião de defesa do Trabalho de Conclusão, a ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora e pelo candidato.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 O credenciamento e descredenciamento dos docentes do programa será anual, mediante apresentação do planejamento das linhas de pesquisa com suas demandas de discentes e professores, norteados pelos indicadores previstos nos instrumentos de avaliação da CAPES, e aprovação em colegiado.

Art. 40 Os casos não previstos deste regimento serão resolvidos pelo Colegiado do MPInova em acordo com e, quando necessário, encaminhados a CPG – Comissão de Pós-graduação.

Art. 41 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelas instâncias competentes da UFRN, revogadas as disposições em contrário.